



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei 032/93

Espécie do Expediente "Cria a destinação de unidades habitacionais para a
Brigada Militar e Polícia Civil."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - Ver. Eli Fialho de Avila

Data de entrada 27 / Setembro / 19 93

Protocolado sob n.º 1383 fl.47

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 28.09.93 foi encaminhada a Secretaria para receber
possíveis emendas e para a Assessoria Jurídica para parecer. *Q.*
- Em sessão Ordinária de 05.10.93 baixou as comissões
de Justiça e Educação; Obras e Serviço Público; Finanças
e Orçamentos. *10/10/93*

PLL 032/1993 - AUTORIA: Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019693 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5E4CB5C3FCAC51259D13F09915C65A7



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os diversos problemas habitacionais que circundam o nosso País, a mais de vinte cinco anos aproximadamente, e estando em pleno século XX, com este drama assolando ainda mais a nação brasileira dificultando a moradia, principalmente das classes menos privilegiadas, sendo que, os cidadãos responsáveis para manter a segurança pública, também são alvo direto desta dramática questão habitacional.

Diante de um levantamento de pessoal da brigada militar e polícia civil, que presta serviço no Município, posso informar-lhes que aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) não tem residência própria em Guaíba.

E a finalidade do projeto é contribuir para aumentar o nível de segurança em nosso Município, fornecendo um quinhão em forma de habitação, para policiais civis, militares e bombeiros militares. Este Projeto de Lei dará ao homem que executa segurança pública, uma garantia a sua família nessa área, dando mais tranquilidade, trazendo para o município mais efetivo, através desse incentivo. Desta forma estamos cumprindo também, com dispositivo constitucional, Estadual, na área de segurança.

Ver. Eli Fialho de Avila
Ver. Eli Fialho de Avila

Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 032/93

"CRIA A DESTINAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONIAS PARA BRIGADA MILITAR E POLÍCIA CIVIL".

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art 1º - O Poder Executivo Municipal ao elaborar projeto de construção de casas populares, com recursos próprios, deverá destinar 10% (dez por cento) das unidades previstas para serem distribuídas proporcionalmente entre os praças integrantes da brigada militar e da polícia civil.

Parágrafo Único - O previsto no caput deste artigo deverá, também, ser aplicados aos projetos de construção de casas populares que receberem recursos públicos de agentes financieiros habitacionais que concordarem com tal determinação.

Art. 2º - O previsto no art. 1º desta Lei, deverá perdurar até que seja suprida a necessidade habitacional às entidades beneficiadas.

Art. 3º - As casas entregues para a brigada militar e polícia civil serão utilizadas como moradias funcionais.

Parágrafo Primeiro - O uso das moradias serão entregues através de concessão de direito real de uso.

Parágrafo Segundo - Fica a brigada militar e polícia civil obrigadas a gerenciar e manter as residências sobre sua responsabilidade, sob pena de reverter as mesmas ao Poder blico Municipal.

PL 032/1993 AUTORIZA: Ver. Fialho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019693 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5E4CB5C3FCAC51259D13F09915C65A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

03
Dele

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamenta
rá a matéria em prazo maximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 032/1993 - AUTORIA: Ver. Fialho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019693 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5E4CB5C3FCAC51259D13F09915C65A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 032/93

"CRIA A DESTINAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA BRIGADA MILITAR E POLÍCIA CIVIL".

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba
Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art 1º - O Poder Executivo Municipal ao elaborar projeto de construção de casas populares, com recursos próprios, deverá destinar 10% (dez por cento) das unidades previstas para serem distribuídas proporcionalmente entre os praças integrantes da brigada militar e da polícia civil.

Parágrafo Único - O previsto no caput deste artigo deverá, também, ser aplicados aos projetos de construção de casas populares que receberem recursos públicos de agentes financeiros habitacionais que concordarem com tal determinação.

Art. 2º - O previsto no art. 1º desta Lei, deverá perdurar até que seja suprida a necessidade habitacional às entidades beneficiadas.

Art. 3º - As casas entregues para a brigada militar e polícia civil serão utilizadas como moradias funcionais.

Parágrafo Primeiro - O uso das moradias serão entregues através de concessão de direito real de uso.

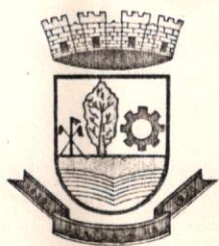
Parágrafo Segundo - Fica a brigada militar e polícia civil obrigadas a gerenciar e manter as residências sobre sua responsabilidade, sob pena de reverter as mesmas ao Poder Público Municipal.

PLL 032/1993 - AUTORIA: Ver: Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019693 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5E4CB5C3FCAC51259D13F09915C65A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Handwritten signature: J. O. S. Dule

Art. 4º - O Poder Público Municipal regulamenta
rá a matéria em prazo maximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 032/1993 - AUTORIA: Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019693 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5E4CB5C3FCAC51259D13F09915C65A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

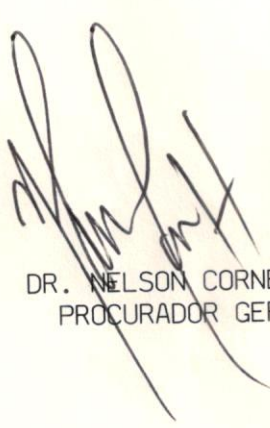
PARECER Nº 19/93

O presente parecer versa sobre a destinação de unidades habitacionais para a Brigada Militar e Polícia Civil, que consta do Projeto de Lei nº 032/93 de autoria do Ver. El Fialho de Ávila.

Em nosso entendimento, não existe qualquer impedimento Constitucional para que o Município ao elaborar projeto de construção de casas populares com recursos próprios destine 10% dessas unidades para praças integrantes da Brigada Militar e da Polícia Civil.

Entretanto, a nosso juízo, como prevê o art. 3º do projeto, se estas moradias serão utilizadas como moradias funcionais, a Lei deveria conter que, por motivo de transferência, aposentadoria, ou outro qualquer motivo de afastamento do servidor, que estas propriedades fossem retomadas pela municipalidade, que se endereçasse a outro Policial Militar ou Civil.

Ainda, em se tratando de concessão de direito real de uso, nos parece que de acordo com o art. 99 da Lei Orgânica, esta concessão deverá ser por tempo determinado, portanto para tal deve ser também adequado o presente projeto de Lei. Este é o parecer.


DR. NELSON CORNETET
PROCURADOR GERAL





11.07
File

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

032/93

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

so Litanos parecer do DPM.

Sala das Comissões, em 06.10.93.

Presidente

Relator

PLL 032/1993 - AUTORIA: Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019693

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5E4CB5C3FCAC51259D13F09915C65A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 271 / 93

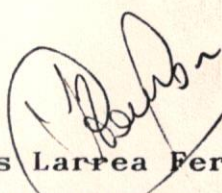
EM 06 / 10 / 93

Prezado Senhor

A Câmara Municipal de Guaíba, atendendo ao pedido da Comissão de Justiça e Redação, vem por meio desta, solicitar o parecer do DPM, do seguinte processo : Projeto-de-Lei nº 032/93 - de autoria do Vereador Eli Fiálho de Ávila, - " Cria a destinação de unidades para a Brigada Militar e Polícia Civil." Que segue em anexo.

No aguarda de uma breve resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Luis Carlos Larrea Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

Oscar Brenno Sthanke

MD Diretor do DPM

PLL 032/1993 - AUTORIA: Ver. Fialho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019693 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5E4CB5C3FCAC51259D13F09915C65A7





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. de Sul

Of. 1599/93

Porto Alegre, 21 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, através do Of. nº 271/93, estamos enviando **PARECER** desta Delegações, de número 7710, ementado da seguinte forma: Projeto de Lei que cria destinação de unidades habitacionais para servidores do Estado (Brigada e Polícia Civil) é inconstitucional por agressão ao princípio da impessoalidade (art. 37, CF) e ilegal por desatender exigência da Lei 8.666/93 para a alienação de imóveis do Poder Público.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA

O SR. LUIZ CARLOS LARREA FERREIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

GUAÍBA - RS

al.

PLL 032/1993 - AUTORIA: Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019693 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5E4CB5C3FCAC51259D13F09915C65A7





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Porto Alegre, 21 de outubro de 1993.

PARECER 7710

Projeto de lei que cria destinação de unidades habitacionais para servidores do Estado (Brigada e Polícia Civil) é inconstitucional por agressão ao princípio da impessoalidade (art. 37, CF) e ilegal por desatender exigência da Lei 8.666/93 para a alienação de imóveis do Poder Público.

Solicita o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba, atendendo pedido da Comissão de Justiça e Redação, que esta DPM emita parecer sobre a constitucionalidade do projeto de lei nº 032/93, que "cria a destinação de unidades para a Brigada Militar e Polícia Civil". A iniciativa é do Ver. Eli Fialho de Ávila.

Possamos a opinar.

2.

Diz o artigo 1º do projeto:

"Art. 1º - O Poder Executivo Municipal elaborar projeto de construção de casas populares, recursos próprios, deverá destinar 10% (dez por cento) das unidades previstas para serem distribuídas proporcionalmente entre os praças integrantes da brigada militar e da polícia civil.

Parágrafo único - O previsto no caput do artigo deverá, também, ser aplicados aos projetos de construção de casas populares que receberem recursos públicos de agentes financeiros habitacionais que concordarem com tal determinação."

A primeira observação que se impõe aqui, é a de que pretende o projeto criar um privilégio para servidores do Estado que são os integrantes da Brigada Militar e da Polícia Civil. Já por esta circunstância tratar-se-ia, pela norma, agredindo o tratamento isonômico que

PL 032/93
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CODIGO DO DOCUMENTO: 019693
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5E4CB5C3FCAC51259D13F09915C65A7
https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf



[Handwritten signature]

...

- 2 -

todos devem ter perante a lei e que se consubstância no princípio da impessoalidade, proclamado no caput do artigo 37, da CF. e vinculante de todos os atos produzidos pela Administração Pública.

3. Ademais, a Lei 8.666/93, subordina a alienação de bens públicos, artigo 17, a existência de interesse público e, quando imóveis, além da indispensável autorização legislativa, depende de "avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência" conforme diz o inciso I, do artigo 17, daquela lei.

4. Concluimos que o projeto de lei em exame afronta norma legal (Lei 8.666/93) e é inconstitucional por atentar contra o princípio da impessoalidade (art. 37, caput, CF).

É o que pensamos

[Handwritten signature]
Barbélomé Borba
OAB/RS 2392

[Handwritten signature]
Armando João Derin
OAB/RS 5857
CPF 007331640-72





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

032/93

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contraincouprme Parecer DPM.

Sala das Comissões, em

27.10.93

Presidente

Relator

PL 032/1993 - AUTORIA - Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba-rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019693 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5E4CB5C3FCAC51259D13F09915C65A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

0321/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Observando o dento parecer do
DTM. Semos contrario.

Sala das Comissões, em 04/11/93

Presidente

Relator

PLL 032/1993 - AUTORIA: Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019693

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5E4CB5C3FCAC51259D13F09915C65A7





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

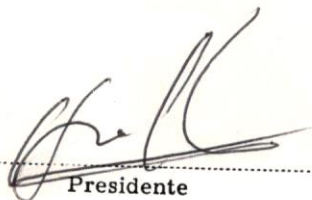
PROCESSO N.º 032/93

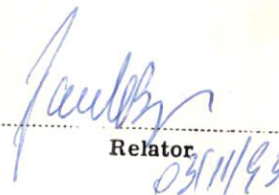
REQUERENTE

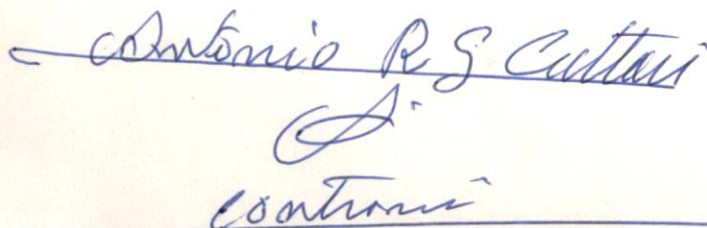
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Contrário de acordo com
o Parecer da DTM

Sala das Comissões, em 3.11.93


Presidente


Relator


Antonio R. S. Coutinho

PLL 032/1993 - AUTORIA Ver. Fialho

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019693 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D5E4CB5C3FCAC51259D13F09915C65A7

